COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 44, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27, DE 2024
Ementa: Institui o programa "Esmola não é Dignidade", no âmbito do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS e Dr. Lauri / Solidariedade
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 02/04/24 às 15:22
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa instituir o Programa "Esmola não é Dignidade", tendo como objetivos:

" **Art. 2°** São objetivos do programa:
I. promover ações de acolhimento, assistência e reinserção social para os moradores em situação de rua e dependentes químicos:
II. fomentar a empregabilidade por meio de capacitações profissionais, encaminhamento para vagas de emprego e incentivo ao empreendedorismo;
III. estimular a participação ativa dessas pessoas na sociedade, por meio de atividades culturais, esportivas e educativas;
IV. sensibilizar a população sobre a importância de não oferecer esmolas, mas sim oportunidades de incluso e dignidade;
V. realizar parcerias com empresas locais para a criação de vagas de emprego destinadas prioritariamente aos participantes do Programa."

Aponta a justificativa:

" O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Esmola não é Dignidade" no município de Cascavel, Paraná, com o propósito de enfrentar de maneira efetiva os

desafios relacionados à situação de moradores de rua, dependentes químicos e outros grupos em situação de vulnerabilidade social. A prática de oferecer esmolas, embora muitas vezes motivada por compaixão, não contribui para a solução dos problemas enfrentados por esses indivíduos, podendo perpetuar a marginalização, a dependência e a invisibilidade social. Ao contrário, a oferta de oportunidades de trabalho digno, acesso à capacitação profissional e programas de reinserção social são medidas fundamentais para promover a autonomia, a dignidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade. A criação do Programa "Esmola não é Dignidade" busca, portanto, consolidar uma abordagem mais humanitária e eficaz para lidar com essa realidade, por meio da implementação de ações concretas que visam resgatar a cidadania e a autoestima dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Além disso, o programa visa estimular a solidariedade e a participação da comunidade, envolvendo tanto o poder público quanto instituições privadas e organizações não governamentais. Ao oferecer abrigo temporário, assistência médica e psicológica, capacitação profissional e oportunidades de emprego, o Programa "Esmola não é Dignidade" contribuirá significativamente para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, onde todos os cidadãos tenham a chance de viver com dignidade e realizar seu potencial humano. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, uma vez que, conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 30, inciso I, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal em seu Art. 72, dispõe que a organização da atividade econômica municipal deve ser fundada na valorização do trabalho, tendo por objetivo a existência digna de todos, conforme os mandamentos da justiça social, por conseguinte, como o projeto em análise visa garantir o acesso de moradores de rua, dependentes químicos e outros em situação de vulnerabilidade social à uma oportunidade de

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 27/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 02 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB